

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934,

Considerando os princípios do Código Sanitário para os Animais Terrestres, da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), e do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças;

Considerando a situação sanitária dos rebanhos localizados nos municípios que compõem a região centro-sul do Estado do Pará, onde não se registra a presença da febre aftosa há mais de dois anos;

Considerando o fortalecimento do sistema de defesa sanitária animal na região centro-sul do Estado do Pará e os resultados obtidos no inquérito soropidemiológico para avaliação de circulação viral para febre aftosa realizado na referida região, durante o ano de 2005;

Considerando as alterações na composição dos municípios que constituem a região centro-sul do Estado do Pará e o que consta do Processo nº 21000.001123/2006-31, resolve:

Art. 1º Declarar a região centro-sul do Estado do Pará, constituída pelos municípios e parte de municípios relacionados em anexo, como livre de febre aftosa com vacinação.

§ 1º O ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos na região mencionada no caput do presente artigo deverá ser regido pelas normas de proteção em vigor para a zona livre de febre aftosa com vacinação reconhecida pela OIE.

§ 2º Até manifestação da OIE em relação ao reconhecimento da região centro-sul do Estado do Pará como zona livre de febre aftosa com vacinação, o egresso de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa, da referida região com destino à zona livre de febre aftosa com reconhecimento internacional, deverá cumprir as normas em vigor para proteção da referida zona.

Art. 2º Revogar a [Portaria Ministerial nº 9, de 15 de janeiro de 2004](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

Relação de municípios e parte de municípios localizados na região centro-sul do Estado do Pará com reconhecimento nacional de livre de febre aftosa com vacinação 1 Água Azul do Norte 2 Altamira 3 Anapu 4 Aveiro 5. Baião 1 6 Bannach 7 Brasil Novo 8 Brejo Grande do Araguaia 9 Canaã dos Carajás 10 Conceição do Araguaia 11 Cumaru do Norte 12 Curionópolis 13 Eldorado do Carajás 14 Floresta do Araguaia 15 Itaituba 16 Itupiranga 17 Jacareacanga 18 Marabá 2 19 Medicilândia 20 Novo Progresso 21 Novo Repartimento 22 Ourilândia do Norte 23 Pacajá 24 Palestina do Pará 25 Parauapebas 26 Pau D'Arco 27 Piçarra 28 Placas 29 Porto de Moz 3 30 Redenção 31 Rio Maria 32 Rurópolis 33 Santa Maria das Barreiras 34 Santana do Araguaia 35 São Domingos do Araguaia 36 São Félix do Xingu 37 São Geraldo do Araguaia 38 São João do Araguaia 39 Sapucaia 40 Senador José Porfírio 41 Trairão 42 Tucumã 43 Tucuruí 44 Uruará 45 Vitória do Xingu 46 Xinguara Observações:

1. Baião: apenas a área representada pela margem esquerda do Rio Tocantins, até altura da Estrada PA 156, próxima à localidade de Joana Peres, junto ao posto fixo de fiscalização do serviço estadual de

defesa agropecuária.

2. Marabá: exceto a área localizada à margem direita do Rio Tocantins.

3. Porto de Moz: apenas a área representada pela margem direita do Rio Jarauçu e margem esquerda do Rio Xingu.

D.O.U., 13/02/2006